



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 462/2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 298 E 299
DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 298, do Código Municipal de Obras, através da troca dos 10,00 m (dez metros) para no mínimo 20,00 m (vinte metros); o artigo 298 passará a ter a seguinte redação:

“art. 298- A distância mínima entre o poço abastecedor de água potável e o poço absorvente será de no mínimo 20,00 (vinte metros) devendo aquele situar-se em nível superior à este.”

Art. 2º- Fica alterado o artigo 299, do Código Municipal de Obras, que passará a ter a seguinte redação:

“art. 299- Toda a edificação somente poderá ser ligada a rede cloacal, isto é, se houver coletor em frente ou nos fundos do prédio o desnível suficiente, neste será descarregado em fossas, redes cloacais ou consumidores.”

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 29
de janeiro de 2002.**


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Adm. e Finanças